



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2025 (PROCESSO SEI 6014218/2025-00)**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) com o objetivo de fomentar o treinamento sobre exposição ocupacional ao calor em ambientes internos ou externos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, em Brasília - DF, CEP 70.070-943, CNPJ n.º 17.270.702/0001-98, doravante denominado **CSJT**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA; e a **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.428.073/0001-36, sediada à Rua Capote Valente, n.º 710 - São Paulo - SP, CEP 05.422-970, doravante denominada **Fundacentro**, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA,

**CONSIDERANDO** que o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável foi acrescentado à Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como o quinto princípio a ser observado por todos os Estados-membros, por ocasião da 110ª Conferência Internacional do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que as Convenções da OIT n.º 155 e n.º 187, que tratam sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e sobre a promoção da segurança e da saúde no trabalho, possuem *status* de convenções fundamentais;

**CONSIDERANDO** o inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal, segundo o qual é direito do trabalhador “a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”;

**CONSIDERANDO** o art. 200, V, da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares sobre proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto;

**CONSIDERANDO** o item 3.3 do Anexo III da Norma Regulamentadora n.º 09, segundo o qual a avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e nos procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 06 - NHO 06 da Fundacentro;

**CONSIDERANDO** que a NHO 06 da Fundacentro foi revisada tecnicamente, atualizada e publicada em terceira edição em 2025, “em função do processo dinâmico na evolução das técnicas de identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais, e considerando o desenvolvimento tecnológico”,

**RESOLVEM:**

Celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, ficando a Fundacentro responsável por viabilizar ao CSJT o acesso a treinamentos sobre exposição ocupacional ao calor em ambientes internos ou externos, para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência desses órgãos, abrangendo técnicas de identificação, avaliação e controle de riscos ambientais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos objetivos**

O presente acordo tem por objetivo conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das formas de cooperação**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

**I** - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas; e

**II** - realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

## **CLÁUSULA QUARTA - Das responsabilidades dos partícipes**

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e dos órgãos que integram a sua estrutura:

**I** - designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e pela articulação das ações decorrentes do presente acordo;

**II** - disponibilizar ao outro partícipe material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

**III** - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

**IV** - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio, por intermédio de seu(s) representante(s); e

**V** - adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

## **CLÁUSULA QUINTA - Do Plano de Trabalho**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados são acatados pelos partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA - Da Representação**

Em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará, observadas as respectivas normas internas e assegurada a divulgação imediata a todos os demais partícipes, um ou mais representantes para lhe dar fiel e integral cumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transferência de Recursos**

Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos entre os partícipes, mas as despesas para a sua implementação correção por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos de cada qual dos órgãos signatários.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência**

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - Da Alteração**

Qualquer partícipe poderá propor, em ofício dirigido a todos os demais partícipes, a alteração, por meio de Termo Aditivo, deste Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto a seu objeto.

§ 1º A periodicidade do envio das informações e dos documentos constantes do inciso V da CLÁUSULA SEGUNDA são de livre fixação e modificação pelos partícipes e, em qualquer caso, não dependem da assinatura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia**

Qualquer partícipe poderá retirar-se deste Acordo de Cooperação Técnica, bastando que comunique sua decisão a todos os demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das tarefas sob sua responsabilidade já em andamento.

Parágrafo único. Os partícipes restantes, após a comunicação do partícipe denunciante, optarão por manter este Acordo de Cooperação Técnica, promovendo as adaptações necessárias, ou por rescindí-lo, caso a denúncia inviabilize a consecução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

**I** - pelo consentimento expresso de todos os seus partícipes, a qualquer tempo;

**II** - pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, salvo quando o partícipe negligente demonstrar interesse em restabelecer seu cumprimento; e

**III** - pela superveniência de fatores que inviabilizem a consecução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Adesão**

Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aderir ao presente Acordo, por meio do preenchimento de Termo Aditivo constante do anexo do presente Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

De conformidade com o disposto art. 94 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este Instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciado pelo CSJT.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente Acordo.

Brasília, data conforme a assinatura eletrônica.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA**

Presidente da Fundacentro

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO**

## **1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b>	<b>ENDEREÇO:</b>
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO	Setor de Administração Federal Sul. Quadra 8, Lote 1. Brasília - DF
CNPJ/MF sob o n.º 17.270.702/0001-98	CEP 70.070-600
<b>ESFERA ADMINISTRATIVA:</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>

<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Aloysio Corrêa da Veiga	<b>CARGO:</b> Ministro Presidente
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b> FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (FUNDACENTRO) CNPJ sob o n.º 62.428.073/0001-36	<b>ENDEREÇO:</b> Rua Capote Valente, n.º 710 - São Paulo-SP, CEP 05.422-970
<b>ESFERA ADMINISTRATIVA:</b> Fundação Pública	<b>DDD/TELEFONE</b> (xx) xxx
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Pedro Tourinho De Siqueira	<b>CARGO:</b> Presidente

## 2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>  Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro)	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>  O presente Acordo vigerá por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>  A presente parceria é relevante, tendo em vista que conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos e de acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.	

## 3 - METAS E FASE DE EXECUÇÃO

<b>METAS:</b>  1. Aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes. 2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais. 3. Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial: 3.1. A Fundacentro viabilizará ao CSJT o acesso a treinamentos para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência desses órgãos.
---

**FASE DE EXECUÇÃO:** As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrão no fim da vigência do acordo.

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2025

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

O Tribunal Regional do Trabalho da \_\_\_\_<sup>a</sup> Região (TRT \_\_\_\_ Região), com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) com o objetivo de disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, ficando a Fundacentro responsável por viabilizar ao CSJT o acesso a treinamentos para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência desses órgãos.

O aderente se compromete a cumprir fielmente as regras, os procedimentos e os objetivos pactuados no ACT.

O Tribunal Regional do Trabalho da \_\_\_\_<sup>a</sup> Região providenciará a publicação deste Termo de Adesão no respectivo sítio oficial da internet.

[Localidade, data]

**Presidente do TRT \_\_\_\_<sup>a</sup> Região**



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA**, **Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**, **PRESIDENTE**, em 25/08/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1198064** e o código CRC **E7AE15FB**.



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4295/2025

Data da disponibilização: Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente  Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente  Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943  Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Termo de Cooperação**

**Termo de Cooperação**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2025**

Processo TST nº 6014218/2025-00. Partícipes: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro). Objeto: Fomentar o treinamento sobre exposição ocupacional ao calor em ambientes internos ou externos. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. Assinatura: 25/08/2025. Pelo CSJT: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente. Pela Fundacentro: Pedro Tourinho de Siqueira, Presidente.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2025**

Processo TST nº 6011843/2025-00. Partícipes: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Objeto: cessão gratuita do direito de uso do CHAT-JT, criado pelo CSJT, para utilização exclusiva do CNJ. Vigência: 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação. Assinatura: 26/08/2025. Pelo CSJT: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente. Pelo CNJ: Luís Roberto Barroso, Presidente.

**ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Termo de Cooperação	1
Termo de Cooperação	1

## Consulta

## Dados do Contrato

## Nome do Contratado

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CNPJ

62.428.073/0001-36

## Número do Contrato

ACT/CSJT-006/2025

## Número do Processo

## Processo SEI

6014218/2025-00

## Valor

R\$ 0,00

## Data da Assinatura

25/08/2025

## Data da Publicacao

27/08/2025

## Data do Início da Vigência

25/08/2025

## Data do Vencimento

24/08/2030

## Modalidade

Convênios, Acordos e Outros Ajustes

## Situação

Vigente

## Garantia Contratual

R\$ 0,00

## Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

## Tipo

Acordo de cooperação técnica

## Objeto

Fomentar o treinamento sobre exposição ocupacional ao calor em ambientes internos ou exte

Instrumentos Contratuais

Histórico de Valores

Um item encontrado.

1

## Documento

Contrato ACT/CSJT-006/2025

Exportar para: CSV | Excel | XML